CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 113/2019

"Dispõe sobre abrigos em pontos de táxi, no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado aos taxistas da Cidade de Araucária, o direito e uso de abrigos em pontos de táxi, independente de modalidade comum ou executiva.

§ 1º: Fica mantido o direito de uso dos abrigos já existentes, bem como a operação em conformidade com os moldes já previstos em lei.

§ 2º Os abrigos deverão ser construídos em espaço demarcado no solo, em locais que não dificultem ou impossibilitem o trânsito de pedestres.

§ 3º É facultado aos permissionários:

I – A instalação de rede Wi-fi;

II – A instalação de rede de energia elétrica e tomadas, para plugs de carregador de celulares e outros aparelhos eletrônicos;

III – A construção de banheiro ou locação de banheiro químico, instalados em espaço não superior à 12 metros quadrados ;

IV – A instalação de rede de água potável e esgoto, ligados à rede de distribuição, para bebedouro e banheiro;

§ 4°: As despesas, incidentes do rol listado no parágrafo anterior, são de inteira responsabilidade dos permissionários que gozam do uso do ponto, bem como das empresas citadas no art. 3° desta lei.

§ 5° Quando da construção de banheiro ou locação de banheiro químico, fica obrigado ao permissionário, mantê-los trancados enquanto não houver Táxi no ponto.

§ 6° É de inteira responsabilidade dos permissionários a limpeza, organização, manutenção e implantação dos pontos e abrigos, obedecendo as normas vigentes.

§ 7°: Fica expressamente proibida a lavagem de carros no local.

Art. 2° – A Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR – é responsável por expedir autorização para a construção dos banheiros ou instalação de banheiros químicos, bem como pela sua fiscalização.

Art. 3° - É facultado às empresas privadas, que possuam interesse na exploração de propagandas publicitárias nos pontos de táxi, a instalação e manutenção dos mesmos.

§ 1° É vedada a veiculação de propaganda discriminatória;

§ 2° As propagandas podem se dar por painéis luminosos, fixados em locais que não impedem ou dificultam o trânsito de pedestres e, também, que não criem pontos cegos que coloquem o pedestre em risco.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Muitos usuários e permissionários do transporte de pessoas (táxi), precisam de um ponto com assento e cobertura para aguardar um veículo livre debaixo de chuva ou Sol forte, assim como os motoristas aguardam seus clientes, por isso está indicação se faz necessária tendo em vista que hoje muitas cidades do Brasil, já abrem concessão a empresas privadas que instalam e mantém esses abrigos modernos (anexo) sem custo para o município, com a contrapartida de ter a permissão de explorar seu espaço para propagandas publicitárias.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 01 de Novembro de 2019

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso
Vereador

ANEXO



Fábio Pedroso
Vereador

